



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

### ATA DE JULGAMENTO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2025-DP

Aos 06 de março de 2025, às 10h30min, no setor de contratações da Câmara Municipal de Pentecoste, o Agente de Contratação ANTÔNIO LEGNARDO SALES DOS SANTOS BARROS, analisou e julgou a documentação de habilitação bem como as propostas de preços apresentadas no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025-DP, cujo o objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA, ABRANGENDO A REDE INTERNA DE DADOS, O SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV) E OS RAMAIS TELEFÔNICOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A INTEGRIDADE DOS SISTEMAS, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E ATENDIMENTO PRESENCIAL CONFORME NECESSIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.** Enviaram documentação juntamente com a proposta de preços as empresas: PREMIUM PUBLICIDADE & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 43.801.132/0001-25. E a empresa JORDANIA HELLEN MEDEIRO SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 53.643.347/0001-19. O agente de contratação, procedeu análise da documentação apresentada, bem como nas propostas de preços concluindo para tanto que: Foram INABILITADAS, todas as empresas que apresentaram-se ao certame. A empresa **PREMIUM PUBLICIDADE & SERVIÇOS LTDA**, foi inabilitada, visto que a finalidade social não contempla o objeto da contratação, haja vista que observando o contrato social de proponente, bem como o CNPJ, não conta **CNAE** compatível com o objeto da contratação, descumprindo o item 2.1 do aviso de contratação, no qual estabelece: "**Poderão participar interessados cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação**". Destacamos que a atividade econômica (**CNAE**), define as atividades para as quais a empresa está registrada e autorizada a atuar. Assim, permitir a participação de um licitante sem o **CNAE** compatível com o objeto da contratação violaria o princípio da isonomia, pois poderia caracterizar como vantagem indevida a um participante que não atende aos mesmos requisitos exigidos dos demais concorrentes. **JORDANIA HELLEN MEDEIROS SILVA**, foi inabilitada por não apresentar a prova de regularidade relativa ao FGTS, descumprindo o item 9.4, IV do edital. Pelo exposto e considerando o disposto no item 8.3.3 do aviso de contratação fica fixado o prazo de três dias úteis para adequação da documentação de habilitação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente **Ata**, que segue devidamente assinada pelo agente de contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENTECOSTE**

---

**PENTECOSTE – CE, em 07 de março de 2025.**

*Antônio Leonardo Sales dos Santos Barros*

**Antônio Leonardo Sales dos Santos**

**Agente de Contratação**